



**Resolução nº 014/CONFEMA/2011, de 12 de maio de 2011.**

***Alterar a Resolução nº 101/CONFEMA/2010, de 29 de junho de 2010, que dispõe sobre a aplicação de Recursos do FEMA arrecadados por Termos de Compromisso Ambiental***

O Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONFEMA, usando das atribuições e competências que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Esgotadas as possibilidades de realizar a Compensação Ambiental no local do empreendimento, os Recursos depositados no FEMA, pelo empreendedor, por determinação da Câmara de Compensação Ambiental – CCA / SVMA nos Termos de Compensação Ambiental – TCA, serão utilizados para AQUISIÇÃO DE TERRAS PARA IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS VERDES em conformidade com os pressupostos do Sistema de Áreas Verdes, instituído pela Lei Municipal 13.430/2002 – Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

Art. 2º - As aquisições de terras seguirão todos os preceitos legais que regem a matéria.

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e torna-se, sem efeito, a publicação da Resolução de nº 101/CONFEMA/2010, de 29 de junho de 2010, publicada no DOC nº 122 de 02 de julho de 2010, na pág. 24.

**EDUARDO JORGE MARTINS ALVES SOBRINHO**

Presidente do Conselho do Fundo Especial do Meio Ambiente  
e Desenvolvimento Sustentável – CONFEMA